COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

PAUTA DE JULGAMENTO
Processos que deverão ser julgados em Sessão Ordinária Virtual, que será realizada em 1º/12/2021, às 16:00h, com endereço na sala virtual acessada a partir do link https://guest.lifesize.com/3325617, com uso de senha.

PAUTA DO DIA 1º/12/2021				
Nº	**Processo**	**Requerente**	**Assunto**	**Relator**
01	**TJ-ADM-2021/05985**	Excelentíssimos Desembargador Lourival Almeida Trindade	Proposta de Emenda Regimental que visa acrescentar dispositivo 55-A no sentido de permitir realização de Sessão de Julgamento Virtual, com realização de sustentação oral também em ambiente virtual como mais uma modalidade de julgamento dos feitos que tramitam nas unidades judiciais do 2º Grau de Juridição, no âmbito deste Tribunal.	Excelentíssima Desa. Ivone Bessa Ramos
02	**TJ-ADM-2014/6639**	Prefeitura Municipal de Rodelas, por meio do então Prefeito, à época	Solicita devolução de imóvel, tipo terreno, outrora doado ao Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária (IPRAJ) pelo referido Município, para fins de construção de Fórum de Justiça.	Excelentíssima Desa. Ivone Bessa Ramos

Salvador, 30 de novembro de 2021

Mônica Maria Teixeira de Carvalho Almeida
Supervisora de Expediente

MINISTÉRIO PÚBLICO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão virtual e extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021, RESOLVE não conhecer do Recurso Inominado IDEA nº 596.9.109114/2020, tendo em vista a falta de competência funcional recursal do Colegiado para reavaliar as decisões do Conselho Superior do Ministério Público em hipóteses/atribuições que digam respeito às suas funções executivas, como ocorre nas deliberações sobre a homologação ou a rejeição das promoções de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação, nos termos do voto da Relatora, Procuradora de Justiça Míria Valença Gois.

Salvador, 29 de novembro de 2021.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público
(declarou-se impedida)

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Franklin Ourives Dias da Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho (declarou-se impedida), Maria de Fátima Campos da Cunha (declarou-se impedida), João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Míria Valença Gois, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Maria Alice Miranda da Silva, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Márcia Luzia Guedes de Lima e Aurisvaldo Melo Sampaio. ////////////////////

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021
Altera as alíneas “a” e “c” do inciso LXVIII do artigo 1º da Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, para modificar e fixar as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital – 1º Promotor de Justiça e 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital – 3º Promotor de Justiça.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, incisos VIII e IX, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SIGA sob o nº 20021/2021;

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, com fulcro no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 15, inciso XXXIV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º As alíneas "a" e "c" do inciso LXVIII do artigo 1º da Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º
.....
.....
LXVIII - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, com quatro cargos de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições, assim divididas:
a) 1º Promotor de Justiça: Atuação judicial e extrajudicial na proteção dos direitos da mulher, especialmente na defesa dos interesses difusos e coletivos (Tutela coletiva) e atendimento ao público;
b) .....;
c) 3º Promotor de Justiça: Atuação judicial e extrajudicial na área dos Direitos Humanos stricto sensu, bem como o Combate ao Racismo, Intolerância Religiosa, Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais e Cotas raciais, especialmente na defesa dos interesses difusos ou coletivos (Tutela coletiva) e atendimento ao público;
d) .....;
.....; (NR)"
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2021.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Franklin Ourives Dias da Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Míria Valença Gois, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Maria Alice Miranda da Silva, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Márcia Luzia Guedes de Lima e Aurisvaldo Melo Sampaio.//////////////////////

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021
Regulamenta o processo eleitoral para formação de lista tríplice de indicados(as) ao cargo de Procurador(a)-Geral de Justiça, biênio 2022/2024.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, XIV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o cargo de Procurador-Geral de Justiça é exercido por um membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nomeado pelo Governador do Estado, com o mínimo de 10 (dez) anos de serviço na instituição, dentre os indicados em lista tríplice, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, segundo o qual "O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça baixará normas regulamentadoras do processo eleitoral 50 (cinquenta) dias antes da data prevista para a votação";

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob o n. 19.09.02074.0021136/2021-11;

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para formação da lista tríplice de indicados(as) ao cargo de Procurador(a)-Geral de Justiça - Biênio 2022/2024 será realizada no dia 14 de fevereiro de 2022, segunda-feira, das 10h às 18h, em escrutínio secreto e voto plurinominal.

§1º São aptos a votar todos os membros ativos do Ministério Público do Estado da Bahia que estejam em efetivo exercício, na forma da lei, salvo decisão judicial ou administrativa que imponha vedação de acesso aos sistemas informatizados de dados da instituição.
§2º A votação se dará, exclusivamente, por meio da rede mundial de computadores, mediante uso de sistema de voto remoto, secreto e digital, denominado Sistema do Voto Digital, instituído e regulado pelo Ato Normativo nº 28, de 4 de agosto de 2020, da Procuradoria Geral de Justiça.